# RESOLUÇÃO N° 01/2024 – FACULDADE DE FISIOTERAPIA/UFJF

**Estabelece a composição do conselho de unidade da faculdade de fisioterapia e dá outras providências.**

# O CONSELHO DE UNIDADE DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA DA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA** no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFJF, que disciplina em seu artigo 25 sobre a composição do Conselho de Unidade;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Superior da UFJF que disciplina em seu artigo 23 sobre a votação de matéria que integra a ordem do dia;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e seu artigo 56, parágrafo único, que determina que, em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

# RESOLVE:

Art.1º- O Conselho de Unidade da Faculdade de Fisioterapia terá a seguinte composição:

1. Diretor da Faculdade de Fisioterapia;
2. Vice-Diretor da Faculdade de Fisioterapia;
3. Chefe do Departamento de Fundamentos, Métodos e Recursos em Fisioterapia (FMR);
4. Chefe do Departamento de Fisioterapia do Idoso, do Adulto e Materno-Infantil (IAM);
5. Coordenador do Curso de Graduação em Fisioterapia da UFJF – Campus Juiz de Fora;
6. Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-Funcional;
7. 01 representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico 13 de Outubro

- UFJF;

1. 01 representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pelos seus pares, dentre os lotados na Faculdade de Fisioterapia.

Art. 2º- A votação da matéria que integra a pauta da reunião será procedida de forma simbólica, considerando-se aprovada a que obtiver voto favorável da maioria dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária.

§ 1º - Além do seu voto, o Presidente do Conselho de Unidade terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2° - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho de Unidade terão direito apenas a 01 (um) voto nas deliberações mesmo quando a ele pertencem sob dupla condição.

§ 3° - No caso de o cargo de Vice-diretor ser ocupado por Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso, seu voto será representativo do Departamento chefiado ou da Coordenação representada, refletindo o posicionamento do respectivo departamento ou coordenação.

§ 4º- Não será permitido o voto por procuração.

§ 5° - Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3° grau.

§ 6° - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 3º- A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 04 de março de 2024.

Prof. Dr. Leandro Ferracini Cabral

Diretor da Faculdade de Fisioterapia/UFJF